



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI Nº 687/2015

SÚMULA – INSTITUI O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL LORCA, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso – CONSEG.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho:

I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situações de risco de uma maneira geral;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

III – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promova a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, lhe sendo autorizado a firmar instrumentos de convênios, de cooperação técnica e congêneres que visem à melhoria da segurança pública da população;

VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII - Elaborar o seu regimento.

ARTIGO 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V – 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VI - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- VII –01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município de Nova Santa Helena;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

ARTIGO 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

ARTIGO 5º - Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

ARTIGO 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

ARTIGO 7º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

- I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

ARTIGO 8º - O Conselho terá uma diretoria formada

por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV –2º Secretário;

V – Tesoureiro.

ARTIGO 9º – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Poder Executivo Municipal promoverá o suporte necessário para o seu legal e regular funcionamento.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, em 14 de Abril de 2015.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/04/2015 à 14/05/2015